



TC-046.295/2012-7

Natureza: Representação.

Unidade Jurisdicionada: Banco do Nordeste do Brasil S. A. – BNB.

## DESPACHO

O Procurador da República Oscar Costa Filho requisita, à peça 31 informações e documentos acerca da conclusão (ainda que parcial) da auditoria solicitada pelo Ministério Público por meio do Ofício 4168/2013, da Procuradoria da República neste Estado.

2. Pela peça 30, o Sr. Promotor de Justiça Ricardo de L. Rocha, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará requer, em caráter de reiteração, resposta a comunicação anterior que pedia inspeção nas operações bancárias tratadas neste processo.

3. Ambas as autoridades estão legitimadas a solicitar informações sobre processo em curso no Tribunal de Contas da União, a teor do art. 69, inciso II, da Resolução TCU 191/2006, uma vez que as requisições da Procuradoria da República arrimam-se no art. 8º inciso II, da Lei Complementar 75/1993, inclusive com força coercitiva, como se depreende dos §§ 2º e 3º do mesmo dispositivo legal complementar; enquanto que o Ministério Público estadual legitima-se por tratar, em razão do ofício, do mesmo fato tratado nos autos.

4. Isso posto, proponho que seja respondido às duas autoridades que o processo já recebeu despacho do seu Relator autorizando a realização de inspeção na entidade, prestes a se iniciar, encaminhando-se-lhes cópia integral dos autos em meio magnético.

5. Por não deter competência delegada para o atendimento dos pleitos, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Sr. Ministro Relator Valmir Campelo com a proposta acima.

SECEX-CE, 23 de setembro de 2013.

*(Assinado Eletronicamente)*

FRANCISCO JOSÉ DE QUEIROZ PINHEIRO - Matrícula 2381-7  
Secretário de Controle Externo